LEI N° 3.237, DE 30 DE MAIO DE 2007

OBRIGAM AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, SPORT CENTER, FITNESS, CLUBES ESPORTIVOS E SIMILARES A FIXAREM AVISOS SOBRE USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPA**L, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As academias de ginástica, fitness, sport center, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem em suas dependencies, de forma visível, cartazes alusivos sobre o uso inadequado de anabolizantes em humanos, chamando a atenção para os riscos de sua utilização.

Art. 2°. O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará ao responsável:

I – advertência;

II – multa de 50 Unidades Fiscais do Município de Anápolis em caso de primeira reincidência;

III – cassação do Alvará de funcionamento em caso de terceira reincidência.

Art. 3°. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar convênios com o Município neste sentido, a fiscalização dos estabelecimentos relacionados no art. 1º, para a verificação do cumprimento do previsto na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANAPOLIS, 30 de Maio de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO